



353
e✓

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

Ciente da manifestação da Administradora Judicial quanto à realização da Relação de Credores (fl. 351).

Indefiro a remessa dos autos ao Ministério Público, haja vista que este declinou de intervir na demanda, consoante se verifica das fls. 135 e 348.

Outrossim, quanto ao imóvel de matrícula nº. 2.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis/RS, noto que a Administradora Judicial informa que a Sra. Marli Beatriz Vargas Trombini reside no bem, sob o fundamento de cessão de uso gratuito da casa pelo insolvente, a fim de que proceda os devidos cuidados da residência. Prossegue a Administradora noticiando que a ocupante teria efetuado reparos na casa, bem como não teria condições financeiras de adimplir eventuais aluguéis.

Assim, diante da noticiada incapacidade financeira da moradora do imóvel suprarreferido, a Sra. Marli Beatriz Vargas Trombini, este Magistrado, sensível à situação relatada, excepcionalmente, autoriza a formalização de contrato de comodato entre a moradora e a Administradora Judicial, esta última na condição de representante da massa insolvente.

A corroborar a necessidade de formalização do contrato de comodato, os riscos de deterioração e depredações do imóvel com a não utilização do bem. Ademais, cumpre ressaltar

Número Verificador: 027116001456470272018116185
027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

1



que, conforme noticiado, a ocupante já efetuou reparos no imóvel e, portanto, zela pela conservação do bem.

No contrato de comodato, deverá constar que o imóvel supracitado será ofertado nas imobiliárias locais para locação residencial ou não residencial, caso o imóvel tenha condições de servir para o comércio em geral.

O prazo do contrato de comodato deverá perdurar até o entabulamento de contrato de locação com terceiros ou com a comodatária, em caso desta possuir condições financeiras de arcar com os locativos.

Em caso de celebração de contrato de locação, deverá constar no contrato de comodato, que a comodatária terá o prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.

Ainda, deverá constar no contrato as obrigações e deveres do comodatário previstas na lei em relação ao pacto de comodato (arts. 579 e seguintes do Código Civil), além de, por analogia, às regras atinentes ao contrato de locação (Lei nº. 8.245/90), desde que cabíveis no caso em tela.

Consigno que, como a Administradora Judicial possui o real conhecimento do estado do imóvel, poderá estipular cláusulas contratuais, com o objetivo de evitar a deterioração e depreciação do bem e, ainda, visando aos interesses da massa insolvente e, principalmente, dos credores.

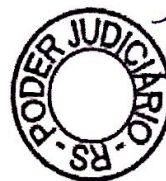
Por fim, intime-se a Administradora Judicial das novas demandas apensadas ao processo de insolvência civil.

Aguarde-se a apre4sentação da Relação de Credores.

Intimem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Diligências legais.

Santa Maria, 11/04/2018.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 597E996C387DB0355BEF9419159402A1 Data e hora da assinatura: 12/04/2018 10:09:02 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116001456470272018116185 
--	--

Número Verificador: 027116001456470272018116185³
027/1.16.0014564-7 (CNJ):.0036820-19.2016.8.21.0027)